

## DELIBERAÇÃO CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 008/2017

Aprova o Regulamento Geral dos Estágio Curriculares Obrigatórios do Curso de Biomedicina.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 4749/2017;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 21 de março de 2017, aprovou a seguinte Deliberação:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Geral dos Estágio Curriculares Obrigatórios do Curso de Biomedicina, constante das folhas de 01 a 19 desta Deliberação.
- Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 21 de março de 2017.



Prof. Dr. Adriano Luiz da Costa Farinasso

Pró-Reitor de Graduação em exercício

## REGULAMENTO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIOS DO CURSO DE BIOMEDICINA

## REGULAMENTO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIOS DO CURSO DE BIOMEDICINA

### TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 1º Os Estágios Curriculares Obrigatórios do Curso de Biomedicina têm por meta a formação nas atividades profissionais do estudante de Biomedicina capacitando-o à pesquisa e docência nas áreas básicas da saúde.

### CAPÍTULO II COORDENAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º O Coordenador e o Vice-Coordenador de Estágio do Curso de Biomedicina serão eleitos dentre os docentes efetivos em regime de tempo integral, que tenham experiência como Supervisores de Estágio.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador de Estágio serão nomeados por Portaria do Reitor para um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º O Vice-Coordenador deve colaborar com o Coordenador de Estágio, substituí-lo em suas eventuais ausências e, em caso de vacância do cargo, assumir as funções respectivas até que se realizem novas eleições.

Art. 3º Compete ao Coordenador de Estágio:

- I - propor ao Colegiado do Curso o sistema de organização e desenvolvimento dos estágios;
- II - elaborar o Regulamento de Estágio, com assessoria da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), encaminhando-o ao Colegiado de Curso;
- III - identificar os campos de estágio e providenciar a inserção dos estudantes nos mesmos;
- IV - enviar à PROGRAD a lista de estudantes e de seus respectivos Supervisores de Estágio, antes do início do período letivo;



- V - coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos estágios, em conjunto com os demais Supervisores de Estágio;
- VI - orientar os estudantes na escolha da área e campo de estágio;
- VII - informar os estudantes que farão o Estágio Curricular Obrigatório no ano subsequente sobre as regras e os procedimentos necessários para a execução de tal atividade;
- VIII - analisar os pedidos de Estágio Curricular Obrigatório feitos pelos estudantes e verificar se toda a documentação exigida para o seu cumprimento foi providenciada;
- IX - convocar, sempre que necessário, os Supervisores de Estágio para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;
- X - distribuir, a cada período de Estágio Curricular Obrigatório, os estudantes entre os Supervisores de Estágio, de acordo com os campos de estágio disponíveis;
- XI - encaminhar ao Colegiado de Curso a programação do Estágio Curricular Obrigatório;
- XII - elaborar e manter atualizado o Manual do Estágio Curricular Obrigatório, de acordo com os critérios aprovados pelos Supervisores de Estágio e pelo Colegiado de Curso;
- XIII - assinar os Termos de Compromisso do Estágio Curricular Obrigatório, mediante delegação da PROGRAD, e encaminhá-los à PROGRAD.

Art. 4º Compete ao Colegiado de Curso:

- I - estabelecer e definir as diretrizes para o Estágio Curricular Obrigatório;
- II - definir o Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório e encaminhá-lo à Câmara de Graduação para aprovação;
- III - aprovar a programação do Estágio Curricular Obrigatório;
- IV - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para o Estágio Curricular Obrigatório.



**TÍTULO II**  
**ESTÁGIOS INTEGRATIVOS**  
**CAPÍTULO I**  
**PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

- Art. 5º Os Estágios Integrativos do Curso de Biomedicina têm por meta o treinamento nas atividades profissionais do estudante de Biomedicina capacitando-o à pesquisa em qualquer área da saúde.
- Art. 6º Os Estágios Integrativos do Curso de Biomedicina são componentes da matriz curricular do Curso de Biomedicina, sendo de responsabilidade da Coordenação de Estágio e do Colegiado de Biomedicina.
- Art. 7º Os Estágios são oferecidos aos estudantes, de acordo com a matriz curricular estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso, sendo divididos em:
- I - Estágio Integrativo em Biomedicina I;
  - II - Estágio Integrativo em Biomedicina II.

**CAPÍTULO II**  
**OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS**

- Art. 8º Os Estágios Integrativos do Curso de Biomedicina têm por objetivos:
- I - desenvolver interdisciplinaridade;
  - II - relacionar a teoria com a prática;
  - III - proporcionar ao estudante experiência acadêmico-profissional orientada para a competência técnico-científica para atuação no trabalho;
  - IV - desenvolver a consciência ética.
- Art. 9º Os Estágios Integrativos do Curso têm por objetivos específicos:
- I - Estágio Integrativo em Biomedicina I: conhecer atividades práticas e de pesquisa nas várias áreas da Biomedicina;
  - II - Estágio Integrativo em Biomedicina II: aprender atividades práticas e de pesquisa em áreas da Biomedicina.

### CAPÍTULO III CARGA HORÁRIA

- Art. 10. Os Estágios Integrativos do Curso podem ser cumpridos somente dentro de períodos letivos regulares com carga horária definida na matriz curricular do Projeto Pedagógico do Curso.

### CAPÍTULO IV CAMPOS DE ESTÁGIO

- Art. 11. As atividades teóricas e práticas dos Estágios Integrativos devem ser realizadas nos laboratórios dos Departamentos envolvidos no curso da Universidade Estadual de Londrina: Anatomia, Bioquímica e Biotecnologia, Histologia, Ciências Fisiológicas, Ciências Patológicas, Microbiologia e Biologia Geral.

### CAPÍTULO V PLANEJAMENTO, PROGRAMAÇÃO E ATIVIDADES

- Art. 12. Os Estágios Integrativos devem ser contemplados com Plano de Estágio, elaborado junto ao Supervisor de Estágio.
- § 1º O Plano de Estágio Integrativo I será elaborado pelo Supervisor de Estágio Integrativo I, que é o docente eleito como Coordenador de Estágio.
- § 2º O Plano de Estágio Integrativo II será elaborado junto ao Supervisor de Estágio, que é o docente responsável pelo laboratório no qual o estagiário irá atuar.
- § 3º O Plano do Estágio Integrativo deve conter o local do estágio, o nome do Supervisor de Estágio, o horário do estágio e a descrição das atividades a serem realizadas durante o mesmo.
- § 4º O Plano do Estágio Integrativo deve ser colocado em prática somente depois de aprovado pelo Coordenador de Estágio.
- § 5º A programação dos Estágios deve ser elaborada até o início de cada período letivo pelo Supervisor de Estágio e comunicada ao Coordenador de Estágio.



## CAPÍTULO VI SUPERVISÃO DE ESTÁGIO

- Art. 13. Entende-se por supervisão de Estágio Integrativo o conjunto de atividades docentes nos campos de estágio para orientação, acompanhamento e avaliação do desempenho do estudante.
- Art. 14. A supervisão é desenvolvida de forma direta, com orientação e acompanhamento do estágio pelo Supervisor de Estágio, desenvolvido nos campos de estágio ao longo de todo o processo, podendo se complementar com reuniões, entrevistas e seminários.
- Art. 15. Somente os docentes efetivos da Universidade Estadual de Londrina podem ser Supervisores dos Estágios Integrativos, respeitadas a sua área de formação e as peculiaridades do campo de estágio.

## CAPÍTULO VII ATRIBUIÇÕES DO ESTUDANTE

- Art. 16. Compete ao estudante:
- I - cumprir integralmente as atividades de Estágio que lhe forem designadas ou pelas quais tenha optado;
  - II - comunicar ao Supervisor de Estágio possíveis intercorrências que dificultem o cumprimento das atividades assumidas;
  - III - cumprir os horários de início e término de Estágio;
  - IV - comunicar com antecedência a ausência nos Estágios;
  - V - respeitar as normas e rotinas dos campos de Estágio;
  - VI - apresentar-se devidamente uniformizado e com o material necessário;
  - VII - manter atitude ética compatível com o ambiente de trabalho;
  - VIII - comunicar ao Coordenador de Estágio qualquer alteração no campo de estágio.



## CAPÍTULO VIII

### CRITÉRIOS E METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

- Art. 17. A avaliação da aprendizagem nos Estágios Integrativos do Curso é entendida como um processo contínuo e integral e deve estender-se a todos os aspectos do desempenho acadêmico e contemplar o conhecimento, as atitudes e as habilidades dentro do campo de estágio.
- Art. 18. O estudante matriculado na atividade acadêmica de Estágio Integrativo será avaliado a partir de um Relatório Parcial e de um Relatório Final de Estágio, que terão peso 1 (um), valerão de 0 (zero) a 10 (dez), sendo a sua avaliação de responsabilidade do Supervisor de Estágio.
- Art. 19. Será considerado aprovado no Estágio Integrativo o estudante que obtiver média nota igual ou superior a 6,0 (seis), e frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento).
- Art. 20. Caso o Relatório de Estágio não seja entregue, a nota atribuída será 0 (zero).
- Art. 21. A reprovação no Estágio Integrativo ocorrerá:
- I - por falta (RF = Reprovado por Falta), quando o estudante não cumprir 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;
  - II - por nota (RN = reprovado por Nota), quando o estudante obtiver média parcial inferior a 6,0 (três), sem realização do exame final;
  - III - por falta e por nota (RFN = Reprovação por Falta e por Nota), se a situação do estudante se encaixar simultaneamente nas condições I e II deste Artigo.

## TÍTULO III

### ESTÁGIO EM PESQUISA

#### CAPÍTULO I

### PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

- Art. 22. O Estágio em Pesquisa do Curso tem como diretriz a capacitação profissional do estudante em pesquisa, oferecendo-lhe condições teórico-práticas para o desenvolvimento das competências necessárias ao exercício da profissão, elaborando e executando um projeto de



pesquisa conforme Plano de Estágio estabelecido pelo Supervisor de Estágio e submetido ao Coordenador de Estágio para aprovação.

Art. 23. O Estágio em Pesquisa do Curso constitui-se em uma exigência para a obtenção do título de bacharel em Biomedicina e deve ser cumprido obedecendo o Calendário das Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação e a carga horária prevista na matriz curricular do Projeto Pedagógico do Curso.

## CAPÍTULO II OBJETIVOS

Art. 24. O Estágio em Pesquisa do Curso tem por objetivos:

- I - ampliar os conhecimentos relacionados com a área de atuação do Bacharel em Biomedicina, a partir do envolvimento do estudante com atividades de pesquisa;
- II - aprimorar a formação intelectual do estudante ao permitir a articulação do conteúdo acadêmico com a vivência profissional, bem como a capacidade para a solução de problemas e a busca de informações;
- III - desenvolver e aplicar metodologia científica em projeto de pesquisa básica e aplicada;
- IV - implementar estratégia de profissionalização que vise a competência técnico-científica e a atuação consciente e ética em seu campo de trabalho;
- V - fomentar política de integração entre o curso e instituições e/ou empresas públicas e privadas, visando a realização conjunta de trabalhos e de trocas de conhecimentos e experiências;
- VI - permitir a aproximação do estudante ao mercado de trabalho na área de sua escolha.

## CAPÍTULO III CARGA HORÁRIA

Art. 25. A carga horária do Estágio em Pesquisa do Curso é prevista na matriz curricular do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 26. O Estágio em Pesquisa do Curso somente pode ser cumprido dentro de períodos letivos regulares.





Parágrafo único. Excepcionalmente, desde que devidamente justificada, documentada a necessidade, aprovado pelo Coordenador de Estágio e homologado pelo Colegiado do Curso, o Estágio em Pesquisa do Curso pode ser cumprido fora do período letivo regular.

#### CAPÍTULO IV CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 27. O Estágio em Pesquisa do Curso pode ser alocado em um dos seguintes Departamentos: Anatomia, Bioquímica e Biotecnologia, Histologia, Ciências Fisiológicas, Ciências Patológicas, Microbiologia e Biologia Geral.

Art. 28. Além dos critérios estabelecidos no Regulamento Geral dos Estágios Curriculares da Universidade Estadual de Londrina, o Estágio em Pesquisa do Curso somente pode ser realizado em outra Instituição conveniada quando atendido o seguinte protocolo:

- I - carta do estudante, endereçada ao Coordenador de Estágio do Curso, contendo, além das justificativas para a solicitação, um relato sobre as atividades a serem desenvolvidas no campo de Estágio em questão;
- II - carta de um professor da UEL, da área pertinente, endereçada ao Coordenador de Estágio do Curso, justificando a necessidade do Estágio em Pesquisa ser realizado em outra Instituição e concordando em ser o Supervisor de Estágio do estudante em questão;
- III - carta de aceite do Orientador de Campo da Instituição destino, e o acordo do mesmo com relação ao Regulamento Geral dos Estágios Curriculares da UEL endereçados ao Coordenador de Estágio do Curso;
- IV - análise do pedido e aprovação pelo Coordenador de Estágio e pelo Colegiado do Curso;
- V - termo de compromisso devidamente assinado pelas partes e entregue à PROGRAD antes do início do estágio.

Art. 29. A alocação do Estágio em Pesquisa do Curso em outros Departamentos da Instituição deverá ser avaliada e aprovada pelo Colegiado do Curso. Devendo o estudante apresentar a seguinte documentação 180 (cento e oitenta) dias antes do início do ano letivo:



- I - carta do estudante, endereçada ao Coordenador de Estágio do Curso, contendo a justificativa para a escolha do Supervisor de Estágio;
- II - carta de aceite do Supervisor de Estágio, onde conste sua titulação e ciência das atribuições a ele conferidas;
- III - apresentação de Plano de Estágio, com referência à área de formação Biomédica, regulamentada pelo Conselho Federal de Biomedicina na qual as atividades do estágio se enquadram.

## CAPÍTULO V

### ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

Art. 30. A programação do Estágio em Pesquisa do Curso deverá ser elaborada até o início de cada período letivo pelo Coordenador de Estágio.

Parágrafo único. Deverão fazer parte da programação do Estágio em Pesquisa do Curso as seguintes informações:

- I - número de estudantes matriculados;
- II - organização das turmas e/ou distribuição dos estudantes por Supervisor de Estágio;
- III - áreas de atuação;
- IV - campos de estágio;
- V - período de realização;
- VI - cronograma de atividades;
- VII - data de apresentação do Relatório do Estágio em Pesquisa do Curso.

Art. 31. As atividades a serem desenvolvidas por cada estudante durante o Estágio em Pesquisa do Curso deverão ser apresentadas em um Plano de Estágio elaborado em conjunto com o Supervisor de Estágio.

Parágrafo único. As atividades a serem definidas no Plano de Estágio em Pesquisa do Curso deverão levar em consideração o perfil de formação profissional, os objetivos do curso e as peculiaridades do campo de estágio.



## CAPÍTULO VI

### FORMAS DE SUPERVISÃO DE ESTÁGIO

Art. 32. A supervisão do Estágio em Pesquisa do Curso compreende a orientação e o acompanhamento do estudante no decorrer de suas atividades de estágio, de forma a permitir o melhor desempenho das ações pertinentes à realidade da profissão.

Art. 33. A supervisão do Estágio em Pesquisa do Curso pode ser desenvolvida por meio das seguintes modalidades:

- I - supervisão direta, com orientação e acompanhamento do estudante pelo Supervisor de Estágio, pela observação contínua e direta das atividades desenvolvidas nos campos de estágio ao longo de todo o processo, podendo ser contemplada com entrevistas, reuniões e seminários;
- II - supervisão semidireta, com orientação e acompanhamento do estudante por meio de visitas sistemáticas ao campo de estágio, pelo Supervisor de Estágio, quando deve manter contato com o Orientador de Campo, além de ser realizado, periodicamente, entrevistas ou reuniões com os estagiários.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a serem definidos pelo Colegiado de Curso, a supervisão pode assumir a forma indireta, por contatos esporádicos com o estudante e com o Orientador de Campo, além de acompanhamento, por relatórios e, sempre que possível, visitas ocasionais ao campo de estágio.

Art. 34. Somente podem exercer a função de Supervisor de Estágio os docentes lotados na UEL, cuja área de atuação esteja em conformidade com a formação do Bacharel em Biomedicina.

§ 1º Cada Supervisor de Estágio poderá orientar simultaneamente até 3 (três) estudantes.

§ 2º Situações que excederem ao número máximo de estudantes deverão ser analisadas e aprovadas pelo Colegiado do Curso de Biomedicina.

Art. 35. O Orientador de Campo corresponde a um profissional de nível superior de outra Instituição que exerça atividade em área compatível com a formação do Bacharel em Biomedicina.

Parágrafo único. Compete ao Orientador de Campo o acompanhamento e a orientação do estudante no campo de estágio e a articulação com o Supervisor de Estágio, de forma a permitir que todas as etapas estabelecidas no Plano de Estágio sejam cumpridas.



## CAPÍTULO VII

### ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 36. Além das atribuições constantes no Regulamento Geral dos Estágios Curriculares da Universidade Estadual de Londrina, compete ao Supervisor de Estágio:

- I - encaminhar ao Departamento ao qual está vinculado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do período letivo, o número de vagas na atividade acadêmica do Estágio em Pesquisa do Curso que irá ofertar no período letivo subsequente;
- II - proceder à inscrição do(s) estudante(s) por meio do preenchimento do formulário fornecido pelo Colegiado do Curso e encaminhar ao Coordenador de Estágio no máximo de 10 (dez) dias antes do término do período letivo que antecede a oferta da atividade acadêmica;
- III - estabelecer junto ao estudante o Plano de Estágio a ser desenvolvido;
- IV - supervisionar o estudante no processo de elaboração e execução do seu Plano de Estágio, avaliando-o conforme normas contidas neste Regulamento.

## CAPÍTULO VIII

### ATRIBUIÇÕES DOS DEPARTAMENTOS ENVOLVIDOS

Art. 37. É de responsabilidade dos Departamentos onde está alocado o Estágio em Pesquisa do Curso:

- I - encaminhar ao Coordenador de Estágio do Curso, no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias antes do término do período letivo, os campos de estágio bem como o número de vagas a serem ofertadas no período letivo subsequente;
- II - dar apoio institucional para o cumprimento do Estágio em Pesquisa do Curso.

## CAPÍTULO IX

### CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Art. 38. O estudante matriculado na atividade acadêmica de Estágio em Pesquisa do Curso será avaliado a partir de um Relatório Parcial e de um Relatório Final de Estágio.



- § 1º O Relatório Parcial de Estágio valerá de 0 (zero) a 10 (dez), sendo a sua avaliação de responsabilidade do Supervisor de Estágio.
- § 2º O Relatório Final de Estágio valerá de 0 (zero) a 10 (dez), sendo a sua avaliação de responsabilidade do Supervisor de Estágio.
- Art. 39. Será considerado aprovado no Estágio em Pesquisa do Curso o estudante que obtiver média parcial igual ou superior a 6,0 (seis), resultante da média aritmética simples das avaliações mencionadas nos §§ 1º e 2º do Art. 38. deste Regulamento, e frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento).
- Art. 40. Terá direito a exame final no Estágio em Pesquisa do Curso o estudante que obtiver média parcial igual ou superior a 3,0 (três) e inferior a 6,0 (seis).
- § 1º O exame final, realizado conforme Calendário das Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação constará da avaliação do Relatório de Estágio Final reelaborado pelo estudante.
- § 2º No exame final, a nota do Relatório de Estágio Final reelaborado valerá de 0 (zero) a 10 (dez) e será avaliado por uma banca composta por 3 (três) professores: o Supervisor do Estágio e mais 2 (dois) professores lotados em departamentos da UEL vinculados ao curso de Biomedicina, designados pelo Supervisor de Estágio.
- § 3º A média final do Estágio será obtida a partir de uma média aritmética simples entre média parcial e a nota do exame final.
- § 4º Caso o Relatório de Estágio não seja entregue, a nota atribuída ao exame final será 0 (zero).
- § 5º Será considerado aprovado, o estudante que, após a realização do exame final, obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis).
- Art. 41. A reprovação no Estágio em Pesquisa do Curso ocorrerá:
- I - por falta (RF = Reprovado por Falta), quando o estudante não cumprir 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;
  - II - por nota (RN = reprovado por Nota), quando o estudante obtiver média parcial inferior a 3,0 (três), sem realização do exame final;
  - III - por nota (RN = Reprovação por Nota), quando o estudante obtiver média final inferior a 6,0 (seis), após realizar o exame final;
  - IV - por falta e por nota (RFN = Reprovação por Falta e por Nota), se a situação do estudante se encaixar simultaneamente nas condições I e II ou I e III deste Artigo.



## CAPÍTULO X

### DIREITOS E DEVERES DO ESTUDANTE

Art. 42. São deveres dos estudantes:

- I - buscar o campo de estágio de seu interesse;
- II - procurar o Coordenador de Estágio, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do período letivo que antecede a oferta do Estágio em Pesquisa do Curso, para oficializar o seu Supervisor de Estágio e o campo de estágio;
- III - articular-se com o Supervisor de Estágio e, quando for o caso, com o Orientador de Campo para a elaboração do Plano de Estágio;
- IV - providenciar o preenchimento do Termo de Compromisso a ser celebrado com a concedente, com a interveniência da UEL, vinculado ao convênio previamente firmado, de acordo com a regulamentação vigente;
- V - entregar o Plano de Estágio, devidamente preenchido e assinado, ao Coordenador de Estágio no prazo estabelecido;
- VI - entregar o Termo de Compromisso, devidamente preenchido e assinado, para o coordenador de estágio, no prazo estabelecido;
- VII - cumprir fielmente a carga horária e o Plano de Estágio, desempenhando com interesse, solicitude e senso profissional as atividades programadas;
- VIII - comunicar ao Supervisor de Estágio ou ao Coordenador de Estágio eventuais dificuldades ou problemas que estiverem ocorrendo durante a realização do estágio;
- IX - cumprir as normas e exigências da concedente, responsabilizando-se por perdas e danos em caso de inobservância das mesmas.

Parágrafo único. No caso de realização do Estágio Curricular Obrigatório em outra Instituição, verificar se a unidade concedente tem convênio com a UEL, intermediando a sua realização caso este não exista ou tenha expirado.

Art. 43. São direitos dos estudante:

- I - escolher o campo de estágio bem como a unidade concedente de estágio, observado o disposto neste Regulamento;
- II - receber acompanhamento, orientação e supervisão nas atividades desenvolvidas;
- III - ser avaliado de acordo com os critérios estabelecidos pela Coordenação de Estágio e Colegiado do Curso;

- IV - mudar de unidade concedente de estágio, em tempo hábil, caso o desenvolvimento do mesmo não esteja ocorrendo de acordo com o planejado.

## **CAPÍTULO XI**

### **SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO**

- Art. 44. O acompanhamento das atividades propostas nos Estágio em Pesquisa do Curso deverá ser realizado:
- I - pelo Supervisor de Estágio e, quando for o caso, também pelo Orientador de Campo, naquelas atividades relacionadas diretamente com a orientação e acompanhamento do estudante;
  - II - pelo Coordenador de Estágio e pelo Colegiado do Curso, em todos os aspectos que propiciem a realização do Estágio de acordo com as normas estabelecidas por este Regulamento.

## **TÍTULO IV**

### **ESTÁGIOS EM DOCÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR**

#### **CAPÍTULO I**

#### **PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

- Art. 45. Os Estágios em Docência no Ensino Superior do Curso têm por princípio capacitar o estudante de Biomedicina nas habilidades de planejar, conduzir e avaliar o processo de ensino-aprendizagem.
- Art. 46. Os Estágios em Docência no Ensino Superior do Curso têm por diretriz dar condições práticas aos estudantes para a aplicação de procedimentos e recursos específicos em situação de estágio curricular, junto aos campos de estágio.
- Art. 47. Os Estágios em Docência no Ensino Superior do Curso são oferecidos aos estudantes, de acordo com a matriz curricular estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso, sendo divididos em:
- I - Estágio em Metodologia e Prática da Ação Docente;
  - II - Prática em Ação Docente.



## CAPÍTULO II OBJETIVOS

- Art. 48. Os Estágios em Docência no Ensino Superior do Curso têm por objetivos:
- I - desenvolver, ao longo das atividades, perfil profissional que privilegie a reflexão constante da prática pedagógica, bem como acerca da sua responsabilidade social;
  - II - fazer uso de estratégias de ensino adequadas para o desenvolvimento dos conteúdos afins à Biomedicina;
  - III - planejar e executar projetos para a otimização do processo ensino-aprendizagem;
  - IV - elaborar e executar diversificadas práticas avaliativas.

## CAPÍTULO III CARGA HORÁRIA

Art. 49. As cargas horárias dos Estágios em Docência no Ensino Superior do Curso são previstas na matriz curricular do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 50. Os Estágios em Docência no Ensino Superior do Curso somente podem ser cumpridos dentro de períodos letivos regulares.

Parágrafo único. Excepcionalmente, desde que devidamente justificada, documentada a necessidade, aprovado pelo Coordenador de Estágio e homologado pelo Colegiado do Curso, os Estágios em Docência no Ensino Superior do Curso podem ser cumpridos fora do período letivo regular.

## CAPÍTULO IV CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 51. As atividades acadêmicas dos Estágios em Docência no Ensino Superior do Curso devem ser realizadas nos Departamentos envolvidos no curso da Universidade Estadual de Londrina: Anatomia, Bioquímica e Biotecnologia, Histologia, Ciências Fisiológicas, Ciências Patológicas, Microbiologia e Biologia Geral.





## CAPÍTULO V SUPERVISÃO DE ESTÁGIO

- Art. 52. Entende-se por supervisão dos Estágios em Docência no Ensino Superior do Curso o conjunto de atividades docentes nos campos de estágio para orientação, acompanhamento e avaliação do desempenho do estudante.
- Art. 53. A supervisão é desenvolvida de forma direta, com orientação e acompanhamento do estágio pelo Supervisor de Estágio nos campos de estágio ao longo de todo o processo.
- Art. 54. Somente os docentes efetivos da Universidade Estadual de Londrina podem ser Supervisores dos Estágios em Docência no Ensino Superior do Curso, respeitadas a sua área de formação e as peculiaridades do campo de estágio.
- Art. 55. Além das atribuições constantes no Regulamento Geral dos Estágios Curriculares da Universidade Estadual de Londrina, compete ao Supervisor de Estágio:
- I - estabelecer junto ao estudante o Plano de Estágio a ser desenvolvido;
  - II - supervisionar o estudante no processo de elaboração e execução do seu Plano de Estágio, avaliando-o conforme normas contidas neste Regulamento.

## CAPÍTULO VI DIREITOS E DEVERES DO ESTUDANTE

- Art. 56. Constituem deveres dos estudantes:
- I - buscar o campo de estágio de seu interesse;
  - II - articular-se com o Supervisor de Estágio para a elaboração do Plano de Estágio;
  - III - entregar o Plano de Estágio, devidamente preenchido e assinado, ao Coordenador de Estágio no prazo estabelecido;
  - IV - cumprir fielmente a carga horária e o Plano de Estágio, desempenhando com interesse, solicitude e senso profissional as atividades programadas;



- V - executar as atividades previstas no Plano de Estágio, aprovadas pelo Supervisor de Estágio;
- VI - registrar todas as atividades desenvolvidas;
- VII - discutir as atividades com o Supervisor de Estágio em horários previamente acordados entre as partes;
- VIII - entregar os relatórios nos prazos previamente estabelecidos pelo Supervisor de Estágio;
- IX - expor, com antecedência, ao Supervisor de Estágio, quaisquer problemas que impeçam o início ou a continuidade do estágio, para que possam ser tomadas em tempo hábil as medidas necessárias;
- X - denunciar oficialmente ao Coordenador de Estágio possíveis acontecimentos que desrespeitem o que está previsto neste Regulamento.

## CAPÍTULO VII

### CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO ESTÁGIOS EM DOCÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR

- Art. 57. O estudante matriculado nas atividades acadêmicas dos Estágios em Docência no Ensino Superior do Curso será avaliado a partir de uma Regência e um Relatório Final de Estágio, assim constituídos:
- I - A nota referente à avaliação da Regência, valerá de 0 (zero) a 10 (dez), sendo atribuída pelo Supervisor de Estágio;
  - II - O Relatório Final de Estágio terá peso 1 (um), valerá de 0 (zero) a 10 (dez), sendo a sua avaliação de responsabilidade do Supervisor de Estágio.
- Art. 58. Será considerado aprovado nos Estágios em Docência no Ensino Superior do Curso o estudante que obtiver média parcial igual ou superior a 6,0 (seis), resultante da média das avaliações mencionadas nos §§ 1º e 2º do Art. 55 deste Regulamento, e frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento).
- Art. 59. Terá direito a exame final nos Estágios em Docência no Ensino Superior do Curso o estudante que obtiver média parcial igual ou superior a 3,0 (três) e inferior a 6,0 (seis).
- § 1º O exame final, realizado conforme Calendário das Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação constará de uma avaliação escrita.



- § 2º A média final do Estágio será obtida a partir de uma média aritmética simples entre média parcial e a nota do exame final.
- § 3º Caso o estagiário não realize a avaliação escrita, a nota atribuída ao exame final será 0 (zero).
- § 4º Será considerado aprovado, o estudante que, após a realização do exame final, obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 60. A reprovação nos Estágios em Docência no Ensino Superior do Curso Superior do Curso ocorrerá:

- I - por falta (RF = Reprovado por Falta), quando o estudante não cumprir 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;
- II - por nota (RN = reprovado por Nota), quando o estudante obtiver média parcial inferior a 3,0 (três), sem realização do exame final;
- III - por nota (RN = Reprovação por Nota), quando o estudante obtiver média final inferior a 6,0 (seis), após realizar o exame final;
- IV - por falta e por nota (RFN = Reprovação por Falta e por Nota), se a situação do estudante se encaixar simultaneamente nas condições I e II ou I e III deste Artigo.

## TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Durante o período de Estágio, o estudante será incluído pela Universidade Estadual de Londrina em apólice de seguro de acidentes pessoais, cujo número deverá constar do Termo de Compromisso.

Art. 62. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador de Estágio ou pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. As situações que não puderem ser resolvidas na instância citada no caput deste Artigo serão submetidas às instâncias institucionais superiores para pronunciamento e deliberação.

\*\*\*\*\*

